



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

LEI Nº 2.213/2013

Dispõe sobre o parcelamento e reparcèlement dos débitos previdenciários do Poder Executivo do Município de Nova Serrana junto ao Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana – FPMNS e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA (MG), através de seus Representantes na Câmara Municipal, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Nova Serrana, autorizado a celebrar o Termo de Acordo de Parcelamento do montante originário de R\$ 10.159.135,66 (dez milhões, cento e cinquenta e nove mil, cento e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos), sendo R\$ 3.136.704,76 (três milhões, cento e trinta e seis mil, setecentos e quatro reais e setenta e seis centavos) relativo à Contribuição Patronal, R\$ 4.085.176,18 (quatro milhões, oitenta e cinco mil, cento e setenta e seis reais e dezoito centavos), relativo à Contribuição do Déficit Atuarial e R\$ 2.937.254,72 (dois milhões, novecentos e trinta e sete mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos) relativo a Contribuições dos Servidores, devidas e recolhidas parcialmente ao Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana – FPMNS, no período de janeiro/2011 a dezembro/2012, conforme planilhas que ficam consideradas como Anexo Único desta Lei.

§ 1º Para liquidação total do débito para com o Fundo de Previdência, o Município de Nova Serrana efetuará o pagamento em 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento até o dia 10 (dez) de cada mês, sob forma de débito na conta bancária do Fundo de Participação dos Municípios e crédito na conta do FPMNS, sendo o primeiro pagamento no mês subsequente ao da sanção da Lei.

§ 2º O débito mencionado no parágrafo anterior, será atualizado pelo INPC, acrescido de juros legais de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do respectivo Termo de Parcelamento.


Maurício Antonio de Lacerda
Chefe de Governo

**Certifico para os devidos fins
que este documento foi publicado
no local oficial e de costume de
livre acesso ao público na presente data.**

Nova Serrana - MG 10 / 10 / 2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

§ 3º As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice do INPC, acrescido de juros legais de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data da assinatura dos Termos de Acordos até o mês do efetivo pagamento.

Art. 2º Para reconhecimento e amortização do débito previdenciário mencionado no Art. 1º desta Lei, o Município representado pelo Sr. Prefeito Municipal e o FPMNS representado por seu Presidente, farão a celebração dos Termos de Acordo de Parcelamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo único. Após a publicação do Termo, fica o Poder Executivo na obrigatoriedade de inscrever no Passivo e o Fundo de Previdência no Ativo, os valores contidos nos referidos Termos.

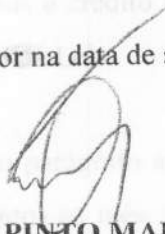
Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo de Nova Serrana, a reparcelar os Termos de Acordos de Parcelamentos n.º 001/2009 e 001/2011, celebrados com o Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana – FPMNS, observados os mesmos critérios e condições estabelecidos nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Parágrafo único. As parcelas pagas pelo Poder Executivo serão corrigidas pelo índice do INPC, acrescido de juros legais de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Art. 4º O débito a ser amortizado poderá sofrer antecipação de pagamento.

Art. 5º O Prefeito Municipal será responsabilizado na forma da Lei, caso o recolhimento das parcelas não ocorram nas datas e condições desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOEL PINTO MARTINS
Prefeito Municipal

Nova Serrana (MG), 10 de outubro de 2013.

